

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0217001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA – GLGOMES ME, pessoa jurídica de
direito privado interno, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua Magalhães Barata, nº 1461, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o **Sr. Fabiano Bernardo da Silva**, CPF nº 767.209.852-72 e RG nº 4802079 SSP/PA.

CONTRATADA

G.L. GOMES ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 15.321.978/0001-22, com a sede na Rua Otaviano Santos, nº. 2.087, Consultório 1, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, na cidade de Altamira, Estado do Pará, neste ato representado por seu proprietário **Guilherme Lima Gomes**, brasileiro, casado, médico, CPF 831.515.162-20, RG 4121408 SSP/PA, residente na Rua Luiz Né, nº. 1080, Bairro Sudam I, CEP 68371-288, telefones (93) 99118-3717.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0217001/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato e a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada na prestação de serviços de perícia médica destinado ao atendimento dos segurados, a fim de atestar os afastamentos temporários ou definitivos de servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD./ UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de perícia médica destinado ao atendimento dos segurados, a fim de atestar os	12 meses	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

	afastamentos temporários ou definitivos de servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira, haja vista as determinações legais.			

	VALOR TOTAL			R\$ 96.000,00

2 – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$96.000,00** (Noventa e seis mil reais), sendo que será pago em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais).

3 – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do ALTAPREV, conforme dotação orçamentária a seguir:

09 122 0172 2.214 - Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, iniciados após a apresentação e ateste da nota fiscal de serviços, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento:

5 – DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 65, da Lei nº8.666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Apresentar-se no horário estabelecido;
- b) Indenizar integralmente o **CONTRATANTE**, no caso do não cumprimento do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do atendimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8 – DA LEGALIDADE

O presente contrato tem como fundamento o constante no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

10 – DA RESCISÃO

A Prestação do Serviço, durante o prazo de sua duração, só poderá ser desfeita:

- I – Por mútuo acordo entre as partes;
- II – Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III – Em decorrência da falta de pagamento;
- IV – Insubsistente o interesse público.

11 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, a medida prevista no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ele aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1 – Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.1.1 – advertência por escrito;

12.1.1.2 – multas;

12.1.1.2.1 – Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1º (primeira) à 5º (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso. 6º (sexta) à 10º (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11º (décima primeira) à 20º (vigésima)

hora.

12.1.1.2.2 – Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

12.1.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até prazo máximo previsto na legislação em vigor;

12.1.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “12.1.1.3”;

12.2 – As sanções previstas nas letras “12.1.1.1”, “12.1.1.3” e “12.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “12.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

12.3 – Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome do CONTRATADO e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.5 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6 – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13 – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada Inexigibilidade de Licitação sob o nº 0217001/2017.

14 – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

15 – DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DO CONTRATADO

O contratado declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

16 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 3 de fevereiro de 2017.

Fabiano Bernardo da Silva
Diretor Presidente
CONTRATANTE

G.L. GOMES
CNPJ nº. 15.321.978/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
